



***Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul***

Conselho Municipal de Educação

**INTERESSADO:** Jaqueline Rosa Machado

**ASSUNTO:** Manifestação sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da educação Infantil na Escola de Educação Infantil Branca de Neve, na faixa etária a partir de dois anos de idade. Análise Regimento Escolar.

**PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº:** 13935/2005

**PARECER CME Nº:** 028/ 2006

**APROVADO EM:** 23/02/2006

Chegou a este Conselho, através do Protocolo/ Expediente Administrativo nº13935/2005, pedido de Jaqueline Rosa Machado que trata do credenciamento, autorização para o funcionamento e análise do Regimento da Escola de Educação Infantil Branca de Neve.

A instituição está localizada na rua Vitalino Batista de Andrade nº358, Bairro Centro no município de Sapucaia do Sul.

2 A instituição está cadastrada neste Conselho sob nº 028.

3 O Protocolo/Expediente Administrativo foi instruído e documentado segundo o que preconiza a Resolução do CME nº03/2004, atendendo, também, às determinações da Resolução do CME nº01/2004, contendo dentre outras as seguintes peças:

3.1 ofício nº01/2005, contendo a solicitação;

3.2 anexo I da Resolução do CME nº03/04;

3.3 planta baixa da escola;

3.4 do cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;

3.5 contrato de locação de imóvel onde se localiza a instituição;

3.6 projeto político pedagógico;

3.7 anexo II da Resolução do CME nº03/04;

3.8 três vias da proposta do Regimento Escolar;

3.9 planos de estudo;

3.10 Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº43105959796;

3.11 Alvará de Licença para Localização;

3.12 Alvará Sanitário;

3.13 Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

4 Foi juntado ao Protocolo/Expediente Administrativo Relatório da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, onde consta:

. Em relação as condições do prédio e suas dependências : as condições do prédio são boas, mas os espaços poderiam ser melhor aproveitados. O refeitório é pequeno e as crianças não podem ser atendidas ao mesmo tempo. Salas pouco ventiladas e pouco iluminadas. O local para repouso está equipado com berços, o que não é adequado à faixa etária das crianças atendidas. Não possui acesso facilitado aos portadores de necessidades especiais;

. Sala Administrativa/Pedagógica: espaço pode ser melhor aproveitado;

. Sala de Atividades Pedagógicas: observar o nº de crianças por m<sup>2</sup>, para que não ultrapasse o máximo de alunos, de acordo com o espaço físico ( Art.16, II, da Resolução do CME nº 03/04);

. Sala de Atividades Múltiplas: O espaço utilizado não é adequado, não há iluminação nem ventilação;

. Local para o preparo da alimentação, refeitório e armazenamento de alimentos: espaço em boas condições, limpeza muito boa. Não existe despensa conforme consta no expediente. Os gêneros estão num armário;

. Sanitário(s) adulto: em boas condições;

. Sanitário(s) infantil: precisa ser adaptado;

. área ao ar livre: sem problemas com relação ao espaço, mas há um corredor lateral com materiais que devem ser retirados;

. praça de brinquedos: em boas condições;

. equipamentos: adequados a realidade a ser oferecida;

. mobiliário: sem problemas;

. material didático: quantidade suficiente e organizado;

. em relação aos recursos humanos: está atendendo ao que determina a legislação pertinente;

. existência de uma casa nos fundos da escola, que é utilizada como moradia pela diretora, não atendendo o que dispõe o art. 18,I,§3º da Resolução do CME nº03/2004 .

5 As mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e dos equipamentos necessários à inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.(Art.5º, §2º, da Resolução do CME nº03/2004)

6 O Regimento Escolar foi analisado, não havendo nenhuma referência que fira a legislação superior e, portanto, podendo ser adotado pela escola. Uma via ficará arquivada neste Conselho.

7 A escola deverá adequar-se ao que dispõe a Resolução do CME nº 03/2004.

Diante do exposto, esta Comissão propõe a este Conselho que atenda ao pedido conforme a Resolução do CME nº 03/2004 Art. 23, letra B:

“B”= instituição com adequação em andamento necessitando retornar ao Conselho Municipal de Educação até 05/08/2006.

Alerta-se a escola para o disposto na Lei Federal nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que altera os artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9(nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis)anos de idade.

Comissão de Educação Infantil

Margarete Conceição da Rosa - relatora

Miriam Simone Cardoso Colombo

Daniela Pacheco da Silva

Maria Claudir de Vargas Lovatto

Neiva Maria da Rosa Pacheco

Susana Bressani Rodrigues

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 23 de fevereiro de 2006

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se